

## **CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO** MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - MBFT

# FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Código do Enquadramento: Deixar de reduzir a veloc qdo se aproximar de passeata/aglomeração/desfile/etc. 626-20

#### **Amparo Legal:**

Art. 220, I.

### Tipificação do Enquadramento:

Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando se aproximar de passeatas,

Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Gravíssima	Multa	Não	Trânsito:
Infrator:	Competência:		
Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito N	⁄lunicipal e Rodoviário.	SIM
Pontuação:	Constatação da Infração:		(Art. 311, CTB)
7	Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, em local onde os pedestres estejam organizados em passeatas, cortejos, préstitos e desfiles.  2. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, próximo a aglomerações: ruas comerciais, eventos (esportivos, musicais, culturais e congêneres), etc.	1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico:  1.1. em locais controlados por agentes da autoridade de trânsito: 627-00, art. 220, II;  1.2. ao aproximar-se de guia da calçada (628-91) ou de acostamento (628-92), art. 220, III;  1.3. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV;  1.4. nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada: 630-00, art. 220, V;  1.5. em curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI;  1.6. ao aproximar-se de local sinalizado com advertência de obras e trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII;  1.7. sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes: 633-50, art. 220, VIII;  1.8. quando houver má visibilidade: 664-30, art. 220, IX;  1.9. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X;  1.10. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00  1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII;	1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade.  2. PRÉSTITO: grupo de pessoas que caminham juntas, com determinada finalidade, tais como cortejo, procissão, entre outros.  3. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito.	1. O condutor não reduziu a velocidade nas proximidades de passeata.  2. O condutor não reduziu a velocidade na proximidade de procissão religiosa.  3. O condutor não reduziu a velocidade na proximidade de desfile.  4. O condutor não reduziu a velocidade na proximidade de aglomerações de pessoas em virtude de evento esportivo.

1.12. ao ultrapassar ciclista:				
638-60, art. 220, XIII;				
1.13. na proximidade de escola				
(639-41), hospital (639-42),				
estação de				
embarque/desembarque (639-				
43) ou onde haja intensa				
movimentação de pedestres				
(639-44), art. 220, XIV.				

- 2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I.
- 3. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.

#### Informações Complementares:

Não há.